Quinta-Feira, 14 de maio de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: CESSIONÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESP LIMITADA. CNPJ: 50.948.092/0001-04

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	10.000,00	0,05%
Direitos creditórios vencidos	-	0,00%
Cotas de fundos de renda fixa	48.868,64	0,24%
Cotas de fundos de direito creditório	20.204.179,57	100,71%
Disponibilidades	-	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-	0,00%
Valores a pagar / a receber	(201.228,80)	-1,00%
Patrimônio líquido	**20.061.819,41**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		**Carteira - valor**
Direitos creditórios vincendos	R$	10.000,00
Direitos creditórios vencidos	R$	-
Total	**R$**	**10.000,00**

Amostra	**Quantidade**		**Valor dos títulos**	**Representatividade no**
Recompra	5	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vencidos	1	R$	10.000,00	0,05%
Total	**6**	**R$**	**10.000,00**	**0,05%**

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a verificar**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**	**% Documentos verificados**
Lastros	6	1	-	16,67%
Termos de cessão	6	1	-	16,67%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a verificar**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**
Substituídos	5	5	-
Vencidos	1	1	-
Total	**6**	**6**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No primeiro trimestre de 2026, não houve alterações na política de investimento do Fundo CESSIONÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESP LIMITADA. A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso a política de investimento do Fundo CESSIONÁRIO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESP LIMITADA fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos. Uma maior exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo. Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos. Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A concessão de crédito para os originadores segue critérios rigorosos de análise de crédito, que incluem avaliação de risco, compliance, capacidade de pagamento e garantias associadas. Além disso, todos os casos são submetidos a um comitê interno responsável pela análise e aprovação, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma coletiva e alinhada às políticas de governança do Fundo. Tais critérios são consistentes com os descritos no regulamento do Fundo.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores durante o quarto trimestre de 2025.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não foram observadas alterações significativas nas garantias vinculadas aos direitos creditórios no período em questão.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos de cessão firmados com os originadores seguem os modelos padrões estabelecidos anteriormente e estão devidamente registrados, não havendo contratos adicionais relevantes no quarto trimestre de 2025.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos originadores.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreram pré-pagamentos durante o trimestre.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

f2) Motivação da alienação

No quarto trimestre de 2025, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente o fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, o valor de seu patrimônio líquido e rentabilidade. No entanto, a Gestora não prevê essa descontinuidade no curto prazo, dado o compromisso contínuo dos originadores

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o quarto trimestre de 2025, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de relevância.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.